



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



PROJETO DE LEI Nº015/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a contratação, em caráter de necessidade temporária, por prazo determinado, de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, por tempo determinado **02 (dois) Técnicos em Enfermagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ambos para trabalhar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As contratações por tempo determinado, previstas no artigo 1º desta lei, perdurarão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º Por ocasião do término contratual, deverão ser pagos os valores referentes às férias e décimo terceiro, proporcionais.

Art. 4º As demais cláusulas da contratação serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º A remuneração obedecerá às normas do plano de carreira do respectivo cargo, e será antecedida de processo simplificado de seleção, mediante avaliação nos termos do edital a ser publicado.

Art. 6º As despesas com as contratações ocorrerão por conta da dotação orçamentária contida na Lei, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Maio de 2022.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter desta Casa Legislativa autorização para contratação, em caráter emergencial e temporário, por tempo determinado, **02 (dois) Técnicos em Enfermagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ambos para trabalhar junto à Secretaria Municipal de Saúde

A contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tem como pressuposto lei que estabeleça os casos de contratação, conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 37, IX, daí o presente projeto.

As referidas contratações são de extrema necessidade, haja vista que atualmente o número de servidores que ocupam os referidos cargos encontra-se reduzido, necessitando atender alta demanda junto à Unidade Básica de Saúde.

Diante do exposto, espera-se seja deferida a solicitação, eis que se trata de uma necessidade no âmbito dos cuidados de saúde, sendo a melhor alternativa a ser empreendida no momento.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para celebrar o contrato emergencial acima especificado, nos termos desse projeto de lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Maio de 2022.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	29 de Abril		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2022		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	8	ANO: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS	Poder Executivo		

A - MOTIVAÇÃO

I - OBJETIVO

Estudo para demonstrar o Impacto Orçamentário e Financeiro para contratação de 02 Técnicos em Enfermagem, carga horária 40 horas semanais, conforme solicitado em Memorando nº 086/2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

II - FINALIDADE

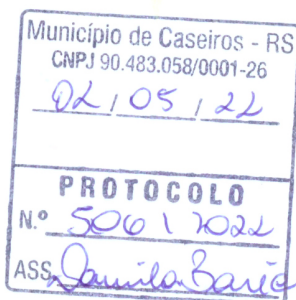
Contratação de 02 Técnicos em Enfermagem, para atuarem junto a Unidade Básica de Saúde, para o período de seis meses, conforme Memorando nº 086/2022 - Secretaria Municipal de Saúde.

III - AUMENTO DE DESPESA PROPOSTA

Descrição	Vencimento	Quantidade	Valor Total
Técnico em Enfermagem	2.122,31	2	4.244,62
Total Vencimento Mensal			4.244,62
Encargos		23,00%	976,26
Valor por mês			5.220,88
Valor Total no ano exercício			33.935,74

IV - Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

Motivação do impacto	2022	2023	2024
Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC nº 101, art. 16)	33.935,74		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



B - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

I - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programas: Manutenção de atividades relativa a gestão de secretarias
Objetivo: Gerir ações das secretarias do Município
Ação: Manutenção atividades de secretarias

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: Manutenção de atividades relativa a gestão de secretarias
Objetivo: Gerir ações das secretarias do Município
Ação: Manutenção atividades de secretarias

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa: 319004000000 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso: 40 - ASPS

☐ A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

C - ENDIVIDAMENTO

	2021	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida Realizada e Prevista	21.182.851,58	22.453.822,67	23.464.244,70	24.285.493,26
(2) Dívida Consolidada Líquida Realizada e Prevista	(3.614.718,86)	(3.600.000,00)	(3.650.000,00)	(3.700.000,00)
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	-17,06%	-16,03%	-15,56%	-15,24%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida		33.935,74	-	-
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	(3.614.718,86)	(3.566.064,26)	(3.650.000,00)	(3.700.000,00)
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	-17,06%	-15,88%	-15,56%	-15,24%

Seo @



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



D - LIMITES

I - PESSOAL

	2021	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida Realizada e Prevista	21.183.388,44	22.453.822,67	23.464.244,70	24.285.493,26
(2) Comprometimento atual e previsto de gastos com pessoal				
Poder Executivo	8.866.312,09	10.223.525,87	10.736.398,95	11.026.281,72
Poder Legislativo	380.461,26	360.925,20	360.925,20	368.143,70
(3) Percentual de comprometimento atual e previsto de gastos com pessoal				
Poder Executivo	41,86%	45,53%	45,76%	45,40%
Poder Legislativo	1,80%	1,61%	1,54%	1,52%
(4) Acréscimo nos gastos				
Poder Executivo	-	33.935,74	-	-
Poder Legislativo	-			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto				
Poder Executivo	8.866.312,09	10.257.461,61	10.736.398,95	11.026.281,72
Poder Legislativo	380.461,26	360.925,20	360.925,20	368.143,70
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100				
Poder Executivo	41,86%	45,68%	45,76%	45,40%
Poder Legislativo	1,80%	1,61%	1,54%	1,52%

II - LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Poder Executivo

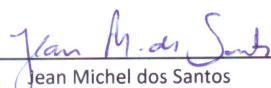
I - Limite para Emissão de Alerta = Inciso II, do artigo 59 - LRF	em %	48,60
II - Limite Prudencial - Parágrafo Único do artigo 22 - LRF	em %	51,30
III - Limite Legal - Art. 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	em %	54,00

Poder Legislativo

I - Limite Prudencial - Parágrafo Único do artigo 22 - LRF	em %	5,70
II - Limite Legal - Art. 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	em %	6,00

A Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro demonstra o montante necessário para arcar com as despesas no exercício e nos dois seguintes, com informações fornecidas por terceiros, sendo que alterações podem afetar os valores efetivamente apurados, e por se tratar de estudo prospectivo, a possibilidade ou não de efetivar a contratação é única e exclusiva da Administração Municipal.

Caseiros/RS, 29 de Abril 2022.


Jean Michel dos Santos
Setor Contábil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



A Força de nossa Gente!

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

LEO CESAR TESSARO, Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16º da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 29/04/2022, DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Caseiros - RS, 29 de Abril de 2022.

Leo Cesar Tessaro
Prefeito Municipal de Caseiros